



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 96/2021 – São Paulo, quarta-feira, 26 de maio de 2021

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - INTERIOR SP E MS

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

#### 2ª VARA DE ARAÇATUBA

**DR PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES**  
**JUIZ FEDERAL**  
**FÁBIO ANTUNES SPEGIORIN**  
**DIRETOR DA SECRETARIA**

**Expediente Nº 7554**

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0000357-94.2005.403.6107** (2005.61.07.000357-8) - MARIA ANICETA LOPES X ANUNCIA LOPES DIAS X HENRIQUE LOPES RODRIGUES (SP144661 - MARUY VIEIRA E SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES FLORES E SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

Vistos em SENTENÇA - TIPO B Trata-se de feito em FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, inaugurada por MARIA ANICETA LOPES, ANUNCIA LOPES DIAS e HENRIQUE LOPES RODRIGUES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo por objeto a sentença/acórdão de mérito formado nestes autos. Às fls. 266/267, os exequentes pleitearam o levantamento dos valores que já estavam depositados nos autos às fls. 104 e 106, pugnando, ainda, pela extinção do feito com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil tão logo fosse concretizado o pedido. Foram expedidos dois alvarás (fl. 269) n. 5326550, em favor dos exequentes; n. 5326447, em favor do advogado dos exequentes (verba honorária). O alvará n. 5326550 foi cumprido (fls. 279/280), mas o de n. 5326447 não foi retirado no prazo de validade, ensejando o seu cancelamento (fl. 281). Posteriormente, a pedido do advogado MARUY VIEIRA (fls. 283/286), novo alvará foi expedido (n. 6112872), o qual foi finalmente cumprido (fls. 293/295). É o relatório. DECIDO. A satisfação da obrigação é causa bastante para a extinção da presente fase processual. Em face do exposto, julgo EXTINTA a fase de cumprimento de sentença com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas e as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0000255-52.2017.403.6107** - ANDRE LUIS PEREIRA X SILVANA APARECIDA CORREA PEREIRA (SP139955 - EDUARDO CURY E SP321195 - SILVIA ANDREA MAGNANI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se o apelado (réu) da apelação interposta pela parte contrária, nos termos do parágrafo 1º, do art. 1.010, do CPC. Após, intime-se a apelante (AUTOR), para retirada dos autos em carga, a fim de promover a virtualização dos atos processuais mediante digitalização e inserção no sistema PJe, nos termos dos artigos 3º e 7º, da Resolução nº 142, da Presidência do TRF da Terceira Região, no prazo de quinze dias.

Decorrido in albis o prazo assinado para o apelante dar cumprimento à determinação supra, certifique a Secretaria e intime-se o apelado

(RÉU) para realização da providência, no mesmo prazo.

Não sendo atendidas as determinações acima, promova a Secretaria, o sobrestamento dos autos deixando os autos acautelados em Secretaria, nos termos do artigo 6º, da referida Resolução, devendo a Serventia, anualmente, instar as partes ao cumprimento do referido dispositivo regulamentar.

Atendidas as determinações, certifique-se a virtualização dos autos e a inserção do processo no sistema PJe, que preservará o número de autuação e registro dos autos físicos, remetendo-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**0002998-11.2012.403.6107** (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002286-21.2012.403.6107 ()) - MARCO FABIO SPINELLI (SP084296 - ROBERTO KOENIGKAN MARQUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (SP171477 - LEILA LIZ MENANI E SP190704 - LUCIANA OUTEIRO PINTO ALZANI E SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Ciência às partes do retorno dos autos.

Aguarde-se o julgamento do agravo pelo C. STJ.

Intime-se.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0005972-41.2000.403.6107** (2000.61.07.005972-0) - AUTO POSTO AVENIDA DE ANDRADINA LTDA (SP128515 - ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR) X INSS/FAZENDA (SP077111 - LUIZ FERNANDO SANCHES) X AUTO POSTO AVENIDA DE ANDRADINA LTDA X INSS/FAZENDA

DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Fl. 435-v: Trata-se de RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, oposto pela executada UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por meio do qual se objetiva o esclarecimento da decisão homologatória dos cálculos de liquidação (fl. 433). Segundo a embargante, os honorários advocatícios já foram levantados pelo respectivo credor às fls. 377/396, de modo que a decisão homologatória recorrida, ao fazer menção a nova quantia de honorários a ser levantada (R\$ 2.114,70), teria incorrido em erro material passível de esclarecimento. Em resposta, o exequente afirmou que os honorários levantados às fls. 377/396 foram de sucumbência e que, agora, neste novo cálculo, os honorários são os contratuais, motivo por que os embargos deveriam ser rejeitados (fls. 438/439). É o relatório. DECIDO. Com acerto a embargante. Veja-se que a decisão homologatória embargada fez expressa menção ao pagamento dos honorários de sucumbência, conforme o seguinte trecho: (...) De início, foi movida apenas a execução de verba honorária, pelo patrono que atua neste feito, sendo certo que referida verba já foi levantada e inclusive objeto de sentença de extinção, conforme fl. 398. (...) Portanto, não podia a mesma decisão, em seu comando final, estabelecer novo crédito sucumbencial de R\$ 2.114,70. No mais, ao contrário do quanto afirmado pelo exequente às fls. 438/439, o valor indicado pela contadoria, de R\$ 2.114,70, não se refere a honorários contratuais, mas, sim, a honorários de sucumbência, pois fora tomada como base de cálculo a importância determinada na sentença de fls. 158/178 (R\$ 1.500,00), conforme planilha juntada pela Contadoria à fl. 429. A propósito, essa mesma base de cálculo (R\$ 1.500,00) fora utilizada pelo patrono por ocasião da execução individual dos honorários, nos termos da petição de fls. 369/374. Sendo assim, a decisão embargada deve ser retificada para o decote do valor calculado a título de honorários sucumbenciais (R\$ 2.114,70). No mais, quanto aos honorários contratuais (20% do proveito econômico a ser gozado pelo contratante dos serviços advocatícios, conforme afirmado na petição de fls. 401/410), sua importância não pode ser destacada do crédito reconhecido ao exequente AUTO POSTO AVENIDA DE ANDRADINA LTDA (crédito de R\$ 31.389,33), pois os patronos não providenciaram a juntada aos autos do respectivo contrato particular. Sendo assim, CONHEÇO os embargos de declaração e, no mérito, os ACOLHO para fazer constar da decisão embargada (fl. 433/433-v) o seguinte: (...) Neste caso concreto, considerando que nenhuma das partes se opôs aos cálculos da Contadoria Judicial, sem mais delongas, HOMOLOGO OS CÁLCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL, de fls. 427/430, para que surtam os seus legais e jurídicos efeitos. Por esses mesmos motivos, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA UNIÃO (FAZENDA NACIONAL). Considerando que os honorários sucumbenciais já foram objeto de pagamento, o quantum debeat que deverá ser observado na execução do julgado é o valor que foi apurado pela Contadoria Judicial em prol do exequente AUTO POSTO AVENIDA DE ANDRADINA LTDA, isto é, R\$ 31.389,33, em julho 2019. Condeno a parte executada/impugnante em honorários advocatícios, que fixo desde já em 10% (dez por cento) do valor acima homologado, com fundamento no artigo 85, 3º, inciso I, do CPC. (...) No mais, mantenho a decisão embargada de fls. 433/433-v. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0010335-90.2008.403.6107** (2008.61.07.010335-5) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0005312-03.2007.403.6107 (2007.61.07.005312-8)) - JOSEFINA APARECIDA GOBATTO DA SILVA X MARCO AURELIO GOBATTO DA SILVA X ANA CAROLINE GOBATTO DA SILVA X BRUNA GOBATTO DA SILVA (SP065034 - MARIANO JOSE SANDOVAL CURY E SP225957 - LUCAS DIAS ASTOLPHI) X MUNICIPIO DE COROADOS (SP277388 - MARCIO FABRICIO LORENZETTI E SP394191B - SARA JACOB VEIGA)

Fls. 284/285: Indefiro o pedido, pois já foi entregue a prestação jurisdicional e, tendo em vista que se trata de pagamento direto, sobrevivendo de acordo entre as partes.

O pedido de levantamento deve ser feito perante o juízo do espólio.

Tornem-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

## **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0008599-03.2009.403.6107** (2009.61.07.008599-0) - MUNICIPIO DE ARACATUBA (SP229407 - CLINGER XAVIER MARTINS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP163674 - SIMONE APARECIDA DELATORRE) X MUNICIPIO DE ARACATUBA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Vistos em SENTENÇA - TIPO B Trata-se de feito em FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, inaugurada pelo MUNICÍPIO DE ARACATUBA/SP em face do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP, tendo por objeto a sentença/acórdão de mérito formado nestes autos. Após a realização do depósito pelo executado (fls. 418/421), o exequente informou os dados da conta bancária para transferência do numerário (fl. 423). Às fls. 426/429, foram juntados os comprovantes da transferência. É o relatório. DECIDO. A satisfação da obrigação é causa bastante para a extinção da presente fase processual. Em face do exposto, julgo EXTINTA a fase de cumprimento de sentença com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas e as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

## **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**0001346-37.2004.403.6107** (2004.61.07.001346-4) - DANIEL BERNARDINO ALVES - ESPOLIO (ELISABETE CRISTINA SINIBALDI ALVES) (SP131331B - OSMAR DE SOUZA CABRAL E SP131331B - OSMAR DE SOUZA CABRAL E SP113112 - LUCIA MUNIZ DE ARAUJO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (SP433538A - GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE E SP424776A - JOÃO PEDRO KOSTIN FELIPE DE NATIVIDADE E SP241739 - JOÃO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X CAIXA SEGURADORA S/A (SP281753 - BRUNA TALITA DE SOUZA BASSAN E SP396665 - BRUNO FONSECA DE OLIVEIRA) X DANIEL BERNARDINO ALVES - ESPOLIO (ELISABETE CRISTINA SINIBALDI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X DANIEL BERNARDINO ALVES - ESPOLIO (ELISABETE CRISTINA SINIBALDI ALVES) X CAIXA SEGURADORA S/A (SP344647A - ANDRE LUIZ DO REGO MONTEIRO TAVARES PEREIRA)

Vistos em DECISÃO. Trata-se de feito em FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, inaugurada pelo ESPÓLIO DE DANIEL BERNARDINO ALVES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e da CAIXA SEGURADORA S/A, tendo por objeto a sentença/acórdão de mérito formado nestes autos (fls. 359/362). Conforme decisão de fls. 392/393, reconheceu-se ao exequente, em liquidação de sentença, o crédito de R\$ 4.045,21 (posicionado para maio/2016), a ser pago pelas executadas à razão de 50% cada. De outro lado, como as duas executadas já tinham efetuado depósitos de importâncias superiores aos respectivos débitos, determinou-se que as sobras fossem por elas levantadas. Após a oposição de embargos de declaração pelo exequente (fls. 398/406), a executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL foi obrigada a fornecer/entregar ao exequente o respectivo termo de quitação, referente ao contrato habitacional n. 1.0574.607.503-9, e, ainda, a providenciar, às suas próprias custas, o cancelamento de eventuais gravames ou penhoras que porventura ainda existissem na matrícula do imóvel n. 1.031 do CRI de Buritama e que dissessem respeito ao contrato em questão (decisão às fls. 411/412). A Contadoria deste Juízo apurou as seguintes importâncias a serem levantadas (posicionadas para 05/2016): EXEQUENTE = R\$ 4.045,21; CAIXA SEGURADORA = R\$ 2.372,09; e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL = R\$ 6.786,09 (fls. 422/424). As executadas concordaram com os valores (fls. 427 e 429). A executada CAIXA SEGURADORA requereu que seu alvará fosse expedido em nome de ELIENAY RODRIGUES DE FREITAS (fls. 419/420). Já a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pleiteou que o seu alvará fosse expedido em nome de EMGEA (EMPRESA GESTORA DE ATIVOS) (fls. 435/439). Os três alvarás foram expedidos, conforme Certificado à fl. 441: n. 6115324, em favor da CEF; n. 6115330, em favor da CAIXA SEGURADORA; e n. 6115335, em favor do exequente. Considerando a sucessão processual da CEF pela EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (fls. 446/447), determinou-se o cancelamento do Alvará n. 6115324 e a expedição de outro, agora em nome de EMGEA (fl. 448). O comprovante de levantamento do Alvará n. 6115335, expedido em favor do exequente (fls. 454 e 456/457). Em face do exposto, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA E DETERMINO: a intimação do autor para manifestar-se quanto à integral satisfação do seu crédito, bem como quanto ao cumprimento, pela executada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, da obrigação reconhecida na decisão de fls. 411/412, atentando-se ao fato de que a referida executada providenciou a juntada aos autos de INSTRUMENTO PARTICULAR DE AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA E OUTRAS AVENÇAS (fl. 436). Prazo: 10 dias, sob a pena de presunção da satisfação das obrigações; a juntada aos autos dos comprovantes de cumprimento do Alvará expedido em favor da CAIXA SEGURADORA (n. 6115330) e do Alvará expedido em favor de EMGEA, conforme determinado à fl. 448. Após, se o caso, conclusos para sentença de extinção. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **1ª VARA DE MARÍLIA**

**DR. ALEXANDRE SORMANI**  
**JUIZ FEDERAL**  
**BEL. NELSON LUIS SANTANDER**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente N° 6006**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**0004176-46.2013.403.6111** (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1005182-96.1998.403.6111 (98.1005182-4)) - ROBERVAL DIAS MARTINS (SP118875 - LUCIA HELENA NETTO FATIN ANCI E GO027962 - DIEGO MENEZES VILELA) X INSS/FAZENDA (Proc. 181 - SEM PROCURADOR)

- 1 - Ciência às partes do retorno dos embargos a esta instância.
- 2 - Traslade-se cópia de fls. 618/625, 640/641 v, 724/729 para autos principais (1005182-96.1998.403.6111).
- 3 - Fica a parte vencedora (embargada) intimada de que eventual cumprimento de sentença ocorrerá obrigatoriamente em meio eletrônico, em conformidade com o Capítulo II, da Resolução nº 142/2017, da Presidência do Eg. TRF da 3ª Região.
- 4 - Assim, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que promova a inserção das peças necessárias no PJe, tudo em conformidade com a resolução supra.
- 5 - No silêncio, independentemente de nova intimação, sobrestem-se os autos em arquivo no aguardo de eventual virtualização do feito. Int.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

**5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**Dr. JOÃO EDUARDO CONSOLIM**

**Juiz Federal**

**Dr. PETER DE PAULA PIRES**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. MÁRCIO ROGÉRIO CAPPELLO**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 5393**

**PROCEDIMENTO COMUM**

**0319269-72.1991.403.6102** (91.0319269-5) - NATALINA DE JESUS SANTOS LIMA X WILSON LUCENA LIMA X MERCEDES DOS SANTOS X ADEMAR ANDRADE DOS SANTOS X APARECIDA DONIZETI LOPES DOS SANTOS X SONIA APARECIDA LOPES MARTINS X CARMELITO LOPES DOS SANTOS X MARTA BONATO DOS SANTOS X LUIS CARLOS DOS SANTOS X AMADEU DOS SANTOS X DIRCEU LOPES DOS SANTOS X PAULO SERGIO LOPES DOS SANTOS X LAERCIO LOPES DOS SANTOS X MAURA BELINI DOS SANTOS X SIMONE BELINI DOS SANTOS X FERNANDO BELINI DOS SANTOS X JOSE RICARDO DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X BOCCHI ADVOGADOS ASSOCIADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 1025 - MARCO ANTONIO STOFFELS)

Ciência à parte exequente do depósito referente ao RPV/PRC efetuado.

Assim, promova a parte exequente o respectivo levantamento, comprovando o levantamento a este Juízo, bem como, sendo o caso, requeira o que de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

**PROCEDIMENTO COMUM**

**0001694-26.2011.403.6102** - ANTONINO PEREIRA DA COSTA (SP319009 - LAIS CRISTINA DE SOUZA E SP322908 - TÂNIA APARECIDA FONZARE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 2286 - CAROLINA BELLINI ARANTES DE PAULA)

Dê-se ciência à parte requerente do desarquivamento do feito para que requeira o que de direito. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, retornemos autos ao arquivo.

**PROCEDIMENTO COMUM**

**0000013-16.2014.403.6102** - JOSE ANTONIO DE PAULA (SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO E SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 1025 - MARCO ANTONIO STOFFELS)

Dê-se ciência à parte requerente do desarquivamento do feito para que requeira o que de direito. Nada sendo requerido no prazo de 5

(cinco) dias, retornemos autos ao arquivo.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0001267-87.2015.403.6102** - JOSE ROBERTO PIOVEZAN(SP258351 - JOÃO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA E SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1222 - TATIANA MORENO BERNARDI COMIN)

Dê-se ciência à parte requerente do desarquivamento do feito para que requeira o que de direito. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, retornemos autos ao arquivo.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0013492-86.2008.403.6102** (2008.61.02.013492-7) - WANDERLEY PASCOTO(SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1002 - GUSTAVO RICCHINI LEITE) X WANDERLEY PASCOTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência à parte exequente do depósito referente ao RPV/PRC efetuado.

Assim, promova a parte exequente o respectivo levantamento, comprovando o levantamento a este Juízo, bem como, sendo o caso, requeira o que de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0001254-98.2009.403.6102** (2009.61.02.001254-1) - LAURO MATTAR JUNIOR(SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1675 - RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X LAURO MATTAR JUNIOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PUBLICAÇÃO PARÁGRAFO DO DESPACHO F. 520:(...)dê-se vista às partes das minutas cadastradas para manifestação, no prazo de 3 (três) dias.Havendo concordância com os dados e valores ou decorrendo o prazo sem impugnação, será providenciada a transmissão dos referidos valores.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Intime-se o INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que de direito, relativamente aos honorários advocatícios a que a parte exequente foi condenada a pagar.Aguardem-se os pagamentos em arquivo sobrestado.Int.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0009968-13.2010.403.6102** - NILVA MARTINS DE PAULA NARDELLI(SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI E SP175155 - ROGERIO ASSEF BARREIRA) X PAULO PASTORI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1025 - MARCO ANTONIO STOFFELS) X NILVA MARTINS DE PAULA NARDELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PUBLICAÇÃO PARÁGRAFO DO DESPACHO DA F. 240:(...)dê-se vista às partes das minutas cadastradas para manifestação, no prazo de 3 (três) dias.Havendo concordância com os dados e valores ou decorrendo o prazo sem impugnação, será providenciada a transmissão dos referidos valores.Aguardem-se os pagamentos em arquivo sobrestado.Int.

#### **EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**0001231-50.2012.403.6102** - SILVANA PEREIRA DE SANTANA WOLF(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X BOCCHI ADVOGADOS ASSOCIADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 2556 - MAURO RODRIGUES JUNIOR) X SILVANA PEREIRA DE SANTANA WOLF X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Dê-se ciência à parte requerente do desarquivamento do feito para que requeira o que de direito. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, retornemos autos ao arquivo.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**0007098-63.2008.403.6102** (2008.61.02.007098-6) - PEDRO PAULO DA COSTA(SP193675 - LEONARDO AUGUSTO GARSON DE ALMEIDA) X OFELIA GERVASIO CALAUTI DA COSTA(SP193675 - LEONARDO AUGUSTO GARSON DE ALMEIDA E SP144500E - SABRINA APARECIDA GRIGOLETE) X CIA/HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP(SP261458 - ROQUE ORTIZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP207309 - GIULIANO D'ANDREA) X PEDRO PAULO DA COSTA X CIA/HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP X OFELIA GERVASIO CALAUTI DA COSTA X CIA/HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP

1. Tendo em vista o Comunicado Conjunto da Corregedoria Regional e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, bem como o requerido pelo patrono da parte exequente, defiro a expedição de Ofício para Transferência Eletrônica de Valores ao PAB CEF local (Agência 2014) para que, em até 24 horas, promova a transferência eletrônica (TED), em favor da parte exequente PEDRO PAULO DA COSTA e outro, representados pela advogada LEONARDO AUGUSTO GARSON DE ALMEIDA, OAB/SP 193.675/SP, com poderes para receber e dar quitação (procuração f. 20), a importância de R\$ 15.945,08 a título de devolução de valor depositado à disposição do Juízo, com os acréscimos legais até a data da transferência, sem dedução da alíquota do imposto de renda, referente saque do saldo total da conta 2014.005.86401785-8, iniciada em 26.6.2017 (f. 502).

2. Dados bancários para a transferência eletrônica (TED): Banco Bradesco: - 237; Agência 0825; conta corrente 363.857-0; e titular LEONARDO AUGUSTO GARSON DE ALMEIDA, CPF 200.543.538-40.
3. Cópia do presente despacho servirá de Ofício para Transferência Eletrônica de Valores, a ser encaminhado ao PAB CEF local (ag2014@caixa.gov.br), por meio eletrônico, para o devido cumprimento.
4. Após, o PAB CEF local deverá, em até 5 (cinco) dias, encaminhar à Secretaria deste Juízo (ribeir-se05-vara05@trf3.jus.br), os respectivos comprovantes da transferência realizada.
5. Em seguida, publique-se este despacho, e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**0002785-25.2009.403.6102** (2009.61.02.002785-4) - EURIPEDES DE MELLO SILVA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (SP204047 - GUSTAVO RICCHINI LEITE) X EURIPEDES DE MELLO SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ciência à parte exequente do depósito referente ao RPV/PRC efetuado.

Assim, promova a parte exequente o respectivo levantamento, comprovando o levantamento a este Juízo, bem como, sendo o caso, requeira o que de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **2ª VARA DE SOROCABA**

**Dr. SIDMAR DIAS MARTINS**

**Juiz Federal**

**Dr. MARCELO LELIS DE AGUIAR**

**Juiz Federal Substituto**

**Bel. MARCELO MATTIAZO**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 7660**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**0000882-81.2016.403.6110** - CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES E SP267010B - ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA) X ROBERTA ENES RODRIGUES AMORIM

Petição juntada em 02/03/21, fl. 26: noticiado o parcelamento do(s) crédito(s) exequendo(s), suspenda-se o curso da presente execução, aguardando-se em acervo sobrestado até que sobrevenha provocação de uma das partes, no sentido da quitação ou rescisão do acordo entabulado.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se

#### **EXECUCAO FISCAL**

**0002842-72.2016.403.6110** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOAO ANTONIO FIGUEIREDO GANDIN

Petição juntada em 02/03/21, fl. 48: noticiado o parcelamento do(s) crédito(s) exequendo(s), suspenda-se o curso da presente execução, aguardando-se em acervo sobrestado até que sobrevenha provocação de uma das partes, no sentido da quitação ou rescisão do acordo entabulado.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se

#### **EXECUCAO FISCAL**

**0002998-26.2017.403.6110** - CONSELHO REGIONAL FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 3 REG CREFITO 3 (SP181233 - SIMONE MATHIAS PINTO E SP234382 - FERNANDA ONAGA GRECCO MONACO) X CAROLINA RODRIGUES SENTEIO

Petição juntada em 02/03/21, fl. 61: noticiado o parcelamento do(s) crédito(s) exequendo(s), suspenda-se o curso da presente execução, aguardando-se em acervo sobrestado até que sobrevenha provocação de uma das partes, no sentido da quitação ou rescisão do acordo entabulado.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se



## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### 4ª VARA DE SANTOS

**JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA**  
**DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES**

**Expediente N° 9519**

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0006101-11.2007.403.6104** (2007.61.04.006101-9) - MARIA JOSE LOPES PIMENTA X MARIA HELENA PIMENTA NICHOLS X MARIA JOSE LOPES PIMENTA (SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP233948B - UGO MARIA SUPINO)

Senhora advogada Favor comparecer em Secretaria para retirada do alvará de levantamento expedido nos presentes autos, com validade ate 16/06/2021. Atenciosamente. Secretaria da 4a. Vara de Santos.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0011344-96.2008.403.6104** (2008.61.04.011344-9) - GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA X MARLENE DE MELO OLIVEIRA (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP230234 - MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO)

Senhora advogada Favor comparecer em Secretaria para retirada do alvará de levantamento expedido nos presentes autos, com validade ate 16/06/2021. Atenciosamente. Secretaria da 4a. Vara de Santos.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**0008487-33.2015.403.6104** (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0008780-37.2014.403.6104 ()) - CASSIA JULIANA GOIS (SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Senhor advogado Favor comparecer em Secretaria para retirada do alvará de levantamento expedido nos presentes autos, com validade ate 16/06/2021. Atenciosamente. Secretaria da 4a. Vara de Santos.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

### 1ª VARA DE CATANDUVA

**JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS**

**Juiz Federal Titular**

**CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMARGO**

**Juiz Federal Substituto**

**CAIO MACHADO MARTINS**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 2363**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**0003576-47.2013.403.6136** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E SP231964 - MARCOS ANTONIO ALVES) X PIN VET PRODS. VETERINARIOS LTDA

Proceda a Secretaria à conversão dos metadados do processo para o Sistema PJe, bem como à digitalização dos autos e inserção no Sistema PJe. PA 0,15 Concluída a digitalização do feito, certifique-se a virtualização e inserção dos autos no sistema PJe e remeta-se os autos físicos ao arquivo, procedendo-se à correta anotação no sistema de acompanhamento processual.

Intime-se. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**0003694-23.2013.403.6136** - FAZENDA NACIONAL (Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X SONIA REGINA REDIGOLO MARQUES PORCEBAN ME (SP367033 - THIAGO PORCEBAN) X SONIA REGINA  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 26/05/2021 7/9

1. Tendo em vista que o presente feito foi apensado a outra execução fiscal, como autoriza o art. 28 da LEF e que todos os atos processuais deverão ser praticados, de forma concentrada, no processo principal, proceda-se ao SOBRESTAMENTO do presente processo apenso no sistema processual, para que aguardem a tramitação eletrônica do processo piloto.

2. Fica desde já autorizada, independentemente de novo pronunciamento judicial, a carga destes autos, a requerimento de qualquer das partes, caso necessária para possibilitar eventuais manifestações no processo eletrônico principal.

Intime. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**0004614-94.2013.403.6136** - FAZENDA NACIONAL(Proc. 1509 - CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ) X GORIO & FEDERICI LTDA X ROZINEIDE APARECIDA ALMAGRO(SP103632 - NEZIO LEITE E SP099060 - JORGE RUIZ BICHUETE) X EDSON JOSE GORIO

1. Indefiro o pedido de intimação da Fazenda para apresentar nos autos o valor atualizado do débito para quitação, pois tanto a informação do valor quanto a quitação do débito podem ser conseguidos pelo executado em contato direto com a exequente.

2. Por fim, cumpra-se o despacho de fl. 430, sobrestando-se o feito, em razão do parcelamento, até provocação do exequente.

Intime-se. Cumpra-se.

## **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I- INTERIOR SP E MS**

#### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA**

#### **2ª VARA DE PONTA PORA**

**Expediente N° 6188**

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0001283-07.2016.403.6005** - RAMAO ALVES CORREA(MS015127 - VANESSA MOREIRA PAVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Conforme autoriza o art. 4º, inciso III, alínea b, da Portaria PPOR-02V 37/2021, ficam as partes intimadas sobre o desarquivamento dos presentes autos, conforme solicitado, bem como a requererem o que de direito, em 05 (cinco) dias, sob pena de novo arquivamento do feito. Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

#### **PROCEDIMENTO COMUM**

**0002612-54.2016.403.6005** - MARIA DA SILVA MARQUES ALVES X MERQUIZEMIRA MARQUES(MS009897 - ROSANE MAGALI MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Conforme autoriza o art. 4º, inciso III, alínea b, da Portaria PPOR-02V 37/2021, ficam as partes intimadas sobre o desarquivamento dos presentes autos, conforme solicitado, bem como a requererem o que de direito, em 05 (cinco) dias, sob pena de novo arquivamento do feito. Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**0000790-79.2006.403.6005** (2006.60.05.000790-8) - UNIAO (FAZENDA NACIONAL)(Proc. 1125 - ALEXANDRE CARLOS BUDIB) X ERALDO MARQUES DO AMARAL(MS005119 - LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI E MS014202 - BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS)

Conforme autoriza o art. 4º, inciso III, alínea b, da Portaria PPOR-02V 37/2021, ficam as partes intimadas sobre o desarquivamento dos presentes autos, conforme solicitado, bem como a requererem o que de direito, em 05 (cinco) dias, sob pena de novo arquivamento do feito. Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

#### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**0000011-22.2009.403.6005** (2009.60.05.000011-3) - ELISIA JOELMA DOS SANTOS(MS009850 - DEMIS FERNANDO LOPES BENITES E MS025770 - ALEX LUIS MIRANDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS(Proc. 1412 - SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA)

Conforme autoriza o art. 4º, inciso III, alínea b, da Portaria PPOR-02V 37/2021, ficam as partes intimadas sobre o desarquivamento dos presentes autos, conforme solicitado, bem como a requererem o que de direito, em 05 (cinco) dias, sob pena de novo arquivamento do



feito. Por ser expressão da verdade, firmo o presente.